



Diretriz Técnica SEMAM nº 14/2023 - DLA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DIRETRIZ TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE SOLIDIFICAÇÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS OU PASTOSOS	DATA: 19/06/2023 VERSÃO: 01
--------------------------------------	--	--------------------------------

1. Introdução

O presente documento tem por objetivo estabelecer diretrizes para uso de técnicas de solidificação de resíduo líquido ou pastoso, visando seu envio para a destinação final ambientalmente adequada.

2. Diretrizes Técnicas

Os resíduos líquidos ou pastosos gerados na atividade do empreendimento somente poderão ser solidificados e destinados caso atendam às condições dispostos nesse documento.

Somente serão autorizados procedimentos de solidificação de resíduos líquidos ou pastosos tecnicamente justificados e que atendam às exigências estabelecidas na Tabela 1. Os procedimentos autorizados pela SEMAM estão estritamente atrelados a forma de destinação final dada ao resíduo solidificado.

Tabela 1: Exigências mínimas para a solidificação resíduos líquidos ou pastosos:

Tipo de Destinação Final:	1. Aterro para resíduos Classe I
Material ou produto a ser utilizado para solidificar o resíduo:	Somente produtos desenvolvidos e comercializados especificamente para esse fim, que não aumentem significativamente o volume final do resíduo.
Documentação Necessária:	
<ul style="list-style-type: none">a) Relatório técnico contendo a descrição detalhada do procedimento de solidificação de resíduos, contendo as informações sobre a destinação final ambientalmente adequada, e contendo justificativa técnica para escolha desse procedimento.b) O relatório técnico deve ser elaborado e assinado por profissionais com formação em química, engenharia química, técnicos em química ou químicos industriais, acompanhado de ART/RRT.	
Tipo de Destinação Final:	2. Blendagem para co-processamento de resíduos por queima em fornos de produção de clínquer
Material ou produto a ser utilizado para solidificar o resíduo:	Materiais e produtos aceitos pela empresa responsável pela produção do <i>blend</i> de co-processamento.
Documentação Necessária:	
<ul style="list-style-type: none">a) Relatório técnico contendo a descrição detalhada do procedimento de solidificação de resíduos, contendo as informações sobre a destinação final ambientalmente adequada, e contendo justificativa técnica detalhada, baseada em dados da literatura técnica, para a escolha desse procedimento.b) Os relatórios técnicos devem ser elaborados e assinados por profissionais com formação em química, engenharia química, técnicos em química ou químicos industriais, acompanhado de ART/RRT.c) Declaração da empresa responsável pela produção do <i>blend</i> co-processamento, atestando que o resíduo solidificado será aceito para esta destinação e atende ao disposto na Resolução CONSEMA 479/2022.	



3. Considerações finais:

Não é permitida a solidificação de resíduo líquido ou pastoso sem autorização da SEMAM.

A solidificação de resíduo líquido ou pastoso sem autorização da SEMAM poderá acarretar multa e outras penalidades.

A apresentação da documentação descrita na Tabela 1 não garante a autorização do procedimento proposto, podendo a SEMAM indeferir o procedimento e não autorizar a solidificação de resíduo líquido ou pastoso.

Salienta-se que será condicionado na licença ambiental que o empreendedor realize o procedimento apresentado e previamente aprovado pela SEMAM, devendo ser solicitada nova autorização em caso de necessidade de alteração do processo de solidificação do resíduo.

A destinação final ambientalmente adequada deverá ser realizada mediante emissão de MTR através do Sistema MTR Online, conforme determina a Portaria FEPAM nº 087/2018, de forma a comprovar que o resíduo solidificado foi destinado de acordo com a tecnologia escolhida e autorizada por esta secretaria.

*Competirá à SEMAM a fiscalização do cumprimento do que está disposto nessa Diretriz.
Diretriz elaborada pela equipe técnica da SEMAM.*